



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 013/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**,

CONSIDERANDO que o direito à assistência judiciária gratuita e integral é assegurado a toda pessoa; constando expressamente na Declaração Universal dos Direitos do Homem o direito de receber, dos Tribunais nacionais competentes, recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que o Estado prestará assistência jurídica, integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, ainda, em seu art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que para o exercício dos direitos assegurados à pessoa idosa pela legislação constitucional e infraconstitucional é mister que haja a integração dos órgãos estatais visando à efetividade desses direitos;

CONSIDERANDO a criação e estruturação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa - CJI fruto do Convênio firmado entre o **TJDFT** e o **MPDFT**, que visa atender às diretrizes das políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas do envelhecimento da população do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade;

CONSIDERANDO que a **DPDF** é o órgão essencial à função jurisdicional no Distrito Federal, incumbido de prestar gratuita e integral assistência jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a criação e estruturação do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, no âmbito da **DPDF**, que visa o atendimento especializado e prioritário da população idosa carente do Distrito Federal.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0031126/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas à manutenção dos serviços prestados pelo **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa**, doravante denominada **CJI** com atendimento das seguintes diretrizes:

I - Incentivo à desjudicialização de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais.

II - Promoção do atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco.

III - Articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO - O **CJI** funcionará no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa ou em outro local a ser disponibilizado pelo **TJDFT**, desde que haja consenso entre as instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO - Os serviços do **CJI** serão realizados de acordo com a legislação vigente e com as normas internas do **TJDFT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores lotados no **CJI**, quaisquer que sejam os órgãos de origem, deverão obedecer ao horário de atendimento da unidade, das 12h00 às 19h00, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pela coordenação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes estabelecem as seguintes obrigações:

I - Ao TJDFT:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado e equipado com o mobiliário necessário para instalação e funcionamento do **CJI**.
- b) Fornecer o material de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades da **CJI**.
- c) Fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores.
- d) Manter o quadro de recursos humanos já disponibilizado ao **CJI**, consistente em 09 servidores.
- e) Realizar, pelo menos uma vez ao ano, a suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito das pessoas idosas, incluindo palestrante e *coffee break*.
- f) Divulgar o Acordo de cooperação técnica, bem como as atribuições do **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser.
- g) Promover seminários e cursos de atualização que visem discutir e aprofundar temas relativos à pessoa idosa, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar do **CJI**.
- h) Organizar anualmente mutirão de sentenças de processos que tenham como parte a pessoa idosa, de modo a garantir a celeridade processual e evitar o perecimento de direitos.
- i) Fornecer, sem qualquer ônus, capacitação em mediação judicial a todos os colaboradores da **CJI** que atuarem na referida área.

j) Designar, no mínimo, dois magistrados para exercerem a coordenação do **CJI** conforme o organograma e fluxo de trabalho vigente.

II – Ao MPDFT:

a) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização de treinamento continuado da equipe.

b) Elaborar, executar, imprimir e divulgar as campanhas publicitárias destinadas à promoção das atividades pertinentes ao **CJI**, especialmente para os meses de junho e outubro (15 de junho - dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa; e 1º de outubro - dia da pessoa idosa).

c) Fornecer cadastro de seus membros credenciados a ingressar no sistema informatizado do **CJI** e zelar pela atualização deste cadastro.

d) Manter o quadro mínimo de 03 (três) servidores para desempenharem suas atividades na sede do **CJI**.

e) Fornecer recursos materiais, entre os quais papel ofício na quantidade de 04 (quatro) resmas ao mês, em virtude da alta demanda no atendimento do **CJI**.

f) Realizar, pelo menos uma vez ao ano, a suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito das pessoas idosas, incluindo palestrante e *coffee break*.

g) Divulgar o Acordo de cooperação técnica, bem como as atribuições do **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser.

h) Promover seminários e cursos de atualização que visem discutir e aprofundar temas relativos à pessoa idosa, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar do **CJI**.

i) Designar, no mínimo, um Promotor de Justiça para exercer a coordenação do **CJI**, conforme o organograma e fluxo de trabalho vigente.

III – À DFDP:

a) Manter o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, cuja estrutura integrará ao **CJI**, na sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a atuação de um Defensor Público designado para promover o atendimento da população idosa.

b) Em todos os Núcleos especializados e/ou circunscricionais, patrocinar, com absoluta prioridade, todas as causas que envolvam os direitos das pessoas idosas e sejam afetas às atribuições legais da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 3º do Decreto 22.490, de 19/12/2001.

c) Designar Defensor Público e encarregado de atendimento judiciário, lotados em cada Núcleo especializado e/ou circunscricional da Defensoria Pública do Distrito Federal para fazer a interlocução destes com o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos e ao **CJI**, a fim de identificar e prestar as orientações pertinentes às pessoas idosas considerados em situação de risco.

d) Garantir absoluta prioridade no atendimento e trâmites processuais e administrativos do cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

e) Fazer o encaminhamento aos órgãos competentes dos atendimentos que não forem afetos às atribuições do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, dando-se ciência ao **CJI**.

f) Designar para exercer a coordenação do **CJI**, o Defensor Público lotado no Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, que deverá observar em sua atuação o organograma e fluxo de trabalho vigente.

g) Manter corpo técnico composto por, no mínimo, 04 servidores, devidamente capacitado, para prestar assistência jurídica gratuita diretamente na sede do **CJI**.

h) Divulgar o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, bem como o atendimento prioritário em todos os demais núcleos, por todos os meios de mídia que dispuser.

i) Divulgar o Acordo de cooperação técnica, bem como as atribuições do **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser.

j) Prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos das pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal aos partícipes do Acordo de cooperação técnica.

k) Promover seminários e cursos de atualização que visem divulgar a especialização do atendimento à pessoa idosa aos Defensores Públicos, estagiários, colaboradores e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar do **CJI**, bem como do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos.

l) Promover a divulgação em publicações do **CJI** acerca da existência do atendimento especializado do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, bem como do atendimento prioritário prestado à população idosa carente pelos demais Núcleos especializados e/ou circunscricionais da **DPDF**.

m) Realizar, pelo menos uma vez ao ano, às suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito das pessoas idosas, incluindo palestrante e *coffee break*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS - Aos partícipes, **TJDFT**, **MPDFT** e **DPDF**, competem, conjuntamente, no **CJI**, as seguintes atribuições:

I - Promover o atendimento, mediante abordagem interdisciplinar, das pessoas idosas com domicílio no Distrito Federal, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de orientação e atendimento na esfera judicial e/ou extrajudicial.

II - Garantir que não haja solução de continuidade nos serviços prestados pelo **CJI** durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III - Garantir a efetiva aplicação e cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa.

IV - Garantir que a pessoa idosa seja o único destinatário das atividades exercidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa.

V - Divulgar para a comunidade do Distrito Federal informações sobre as pessoas idosas, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos para toda a sociedade.

VI - Desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar à pessoa idosa.

VII - Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa.

VIII - Disponibilizar na página da *internet* dos partícipes legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

IX - Integrar e disponibilizar, por meio eletrônico seguro, sistema de informação entre o **TJDFT**, o **MPDFT**, a **DPDF** e a Polícia Civil do Distrito Federal (**PCDF**), a fim de possibilitar a formação de banco de dados com informações sobre atendimento à pessoa idosa, de acesso e utilização pelos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

X - Fomentar e cobrar ações importantes, tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem erradicar a violência e os maus tratos contra as pessoas idosas e assessorar a coordenação do **CJI** por meio de ações que viabilizem o atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, vítimas de violência, baseado na legislação que trata do assunto.

XI - Prestar, mediante estatística semestral, informações relativas aos atendimentos de pessoas idosas no âmbito do **CJI** aos demais partícipes, bem como outras informações pertinentes ao tema que forem solicitadas.

XII - Promover, por meio dos três órgãos que compõem o **CJI**, a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores que estejam em atividade profissional no **CJI**, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo da equipe e a especialização do atendimento.

XIII - Avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades do **CJI**.

XIV - Estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os documentos e/ou publicações oficiais **CJI** serão utilizados os logotipos das três instituições integrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação das demais partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa é de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal, conjuntamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES - A implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica será avaliada e supervisionada por um **Comitê Interinstitucional**, constituído por representantes de todas as instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Comitê Interinstitucional** deverá definir sua organização interna e sistemática de acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, salvo a disponibilização de local, infraestrutura material e de expediente ao Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, que será prestado, exclusivamente, pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões administrativas relativas à coordenação, estrutura e funcionamento serão tomadas em conjunto pelos três órgãos integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio dos seus respectivos coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Aos gestores do Acordo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do **TJDFT, MPDFT, DPDF** e aos gestores dos demais partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA - O TJDFT é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula ficará assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO CJI**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica / , celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL -MPDFT**; o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas à manutenção dos serviços prestados pelo **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa**, doravante denominada **CJI** com atendimento das seguintes diretrizes:

I - Incentivo à desjudicialização de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais.

II - Promoção do atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco.

III - Articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Constituição Federal assevera, no artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A partir da vigência da Lei 10743/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), são assegurados direitos notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se que, para o exercício dos direitos assegurados à pessoa idosa pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais e da sociedade civil visando à efetividade desses direitos, assim como a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Além das demais atribuições definidas neste termo, compete:

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS - Aos partícipes, **TJDFT**, **MPDFT** e **DPDF**, competem, conjuntamente, no **CJI**, as seguintes atribuições:

I - Promover o atendimento, mediante abordagem interdisciplinar, das pessoas idosas com domicílio no Distrito Federal, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de orientação e atendimento na esfera judicial e/ou extrajudicial.

II - Garantir que não haja solução de continuidade nos serviços prestados pelo CJI durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III - Garantir a efetiva aplicação e cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa.

IV - Garantir que a pessoa idosa seja o único destinatário das atividades exercidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa.

V - Divulgar para a comunidade do Distrito Federal informações sobre as pessoas idosas, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos para toda a sociedade.

VI - Desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar à pessoa idosa.

VII - Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa.

VIII - Disponibilizar na página da internet dos partícipes legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

IX - Integrar e disponibilizar, por meio eletrônico seguro, sistema de informação entre o **TJDFT**, o **MPDFT**, a **DPDF** e a Polícia Civil do Distrito Federal (**PCDF**), a fim de possibilitar a formação de banco de dados com informações sobre atendimento à pessoa idosa, de acesso e utilização pelos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

X - Fomentar e cobrar ações importantes, tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem erradicar a violência e os maus tratos contra as pessoas idosas e assessorar a coordenação do **CJI** por meio de ações que viabilizem o atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, vítimas de violência, baseado na legislação que trata do assunto.

XI - Prestar, mediante estatística semestral, informações relativas aos atendimentos de pessoas idosas no âmbito do **CJI** aos demais partícipes, bem como outras informações pertinentes ao tema que forem solicitadas.

XII - Promover, por meio dos três órgãos que compõem o **CJI**, a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores que estejam em atividade profissional no **CJI**, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo da equipe e a especialização do atendimento.

XIII - Avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades do CJI.

XIV - Estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

V- METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	A definir	TJDFT/MPDFT/DPDF
Designar os gestores do Acordo e os executores do Plano de Trabalho	30 dias a contar da assinatura do Acordo	TJDFT/MPDFT/DPDF
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar “Informação Adicional” a este Plano de Trabalho – DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO e AVALIAÇÃO DO FLUXO	60 dias a contar da assinatura do Acordo	TJDFT/MPDFT/DPDF
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo	Quando houver necessidade	TJDFT/MPDFT/DPDF

VI- RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária ou obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **TJDFT** designará servidoras(es) localizadas(os) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa - **CJI**, para serem gestoras(es) do presente Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 18/12/2023, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3423820** e o código CRC **882658E1**.